



LEI Nº. 2.114/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
O documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 83, VII, e o art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 12/12/2018

Nome:

Andressa Carvalho Machado
Andressa Carvalho Machado

Oficial Administrativo
MASP: 2605

RG:

“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme designação constante do Anexo I, da presente Lei.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.



Art. 4º - A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

V - existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.



Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 8º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Borda da Mata/MG, 12 de dezembro de 2018.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -





Anexo I

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019	
FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$) AUTORIZADO A TRANSFERIR
Assistência às Pessoas com Deficiência através da APAE	262.673,00
Entidade Cultura	3.000,00
Organizações Sociais	1.550.000,00
Assistência às Crianças e aos Adolescentes (Doação Direcionada FIA)	40.000,00
Assistência aos Idosos	750.000,00
Instituição de Acolhimento de Menor	5.000,00
Contribuição ao Caminho da Fé	3.600,00
Contribuição ao Circuito Turístico das Malhas	15.000,00
Contribuição a Associações de Utilidade Pública	11.880,00
Contribuição CISAMESP	261.150,00
TOTAL	2.902.303,00

